



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.737/2012

**EMENTA:** Altera a exigência dos Cargos de Auxiliar Administrativo e de Motorista, contidos no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.184/2006, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - A exigência do cargo de Auxiliar Administrativo estabelecida no Anexo I da Lei Municipal nº 3.184/2006, passa a ter a seguinte redação:

#### **Cargo de Auxiliar Administrativo**

Exigência: Curso de Ensino Médio completo (antigo 2º grau), comprovado através de Certificado devidamente registrado fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura e Certificado de Curso em Informática.

Art. 2º - A exigência do cargo de Motorista estabelecida no Anexo I da Lei Municipal nº. 3.186/2006, passa a ter a seguinte redação:

#### **Cargo de Motorista**

Exigência: Curso de Ensino Médio completo (antigo 2º grau), comprovado através de Certificado devidamente registrado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura e CNH – Carteira Nacional de Habilitação, categorias A e B.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2012.

**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº. 032 /2012**

**EMENTA:** Altera a exigência dos Cargos de Auxiliar Administrativo e de Motorista, contidos no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.184/2006, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA;**

**Art. 1º** - A exigência do cargo de Auxiliar Administrativo estabelecida no Anexo I da Lei Municipal nº 3.184/2006, passa a ter a seguinte redação:

**Cargo de Auxiliar Administrativo**

Exigência: Curso de Ensino Médio completo (antigo 2º grau), comprovado através de Certificado devidamente registrado fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura e Certificado de Curso em Informática.

**Art. 2º** - A exigência do cargo de Motorista estabelecida no Anexo I da Lei Municipal nº 3.186/2006, passa a ter a seguinte redação:

**Cargo de Motorista**

Exigência: Curso de Ensino Médio completo (antigo 2º grau), comprovado através de Certificado devidamente registrado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura e CNH – Carteira Nacional de Habilitação, categorias A e B.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 22 de outubro de 2012.

  
**JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES**  
PRESIDENTE

  
**SYLVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA**  
1º SECRETÁRIO

  
**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO